



PROCESSO Nº 50840.000376/2013-23

PROTOCOLO/EPL



0029300

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL E EMPRESA UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, SEM E COM MOTORISTAS HABILITADOS NAS CATEGORIAS CORRESPONDENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA, PARA OS SERVIÇOS DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES DA SEDE EM BRASÍLIA - DF.

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL**, Empresa Pública Federal, com sede Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Gestão Sr. **EDUARDO DE CASTRO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da RG nº 18202245.6, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 073.064.758-78, nomeado pela Ata da 3º Reunião Extraordinária de 28 de abril de 2016, e pelo Diretor de Planejamento, Interino, Sr. **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da RG nº 03.809.444-48, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 159.812.585-00, nomeado pela Ata da 5º Reunião Extraordinária de 15 de julho de 2016, doravante denominada EPL, e por outro lado a **EMPRESA UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.320.095/0001-07, com endereço na SCIA Qd. 08 Conjunto 08 Lote 15, Brasília/DF, CEP 71.250-710, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor **ARTUR CÉSAR PINHEIRO SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 264.295 SSP/DF e do CPF sob o nº 057.030.341-91, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo com fundamento art. 65, inciso I, alínea b combinado com § 1º da Lei 8.666/93, suas alterações e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1 Acrescer, aproximadamente, 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) sobre o valor do contrato, passando de R\$ 734.547,42 (setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos) para R\$ 789.043,56 (setecentos e oitenta e nove mil e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme disposto do art. 65, inciso I, alínea “b” combinado com o § 1º da Lei 8.666/93;

1.1.2 Alterar o ANEXO I – DO CONTRATO – ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS e ANEXO III F – AO CONTRATO – PLANILHA RESUMIDA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 Fica alterada a Subcláusula Primeira da Cláusula Nona – Dos Preços do Contrato Administrativo nº 5/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“O valor mensal do presente Contrato é **R\$ 65.753,63 (sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 789.043,56 (setecentos e oitenta e nove mil, quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme valores unitários, totais e globais constantes do Anexo III deste Contrato.”

2.2 Fica alterado o ANEXO I – DO CONTRATO – ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO 01			
VEÍCULOS DE CARÁTER PERMANENTE – SISTEMA FRANQUIA			
ITEM	Qtd	TIPO DE VEÍCULO	
G1	01	04	VEÍCULOS TIPO 01: COR BRANCA OU PRATA, 02 (dois) volumes, 04 (quatro portas, 1.000 cilindradas, novo, de primeiro uso (zero quilômetro), capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluído o motorista, rádio AM/FM, ar-condicionado, e dotado de todos os acessórios obrigatórios. A contratação deste item será por quilometragem percorrida, com franquias de 1.500 Km/mês, por veículo. Para este item a CONTRATADA manterá os veículos na EPL, em Brasília, para atendimento dos serviços – COM MOTORISTA
	02	01	VEÍCULOS TIPO 02: COR BRANCA OU PRATA, 02 (duas) portas dianteiras para motorista e passageiro dianteiro, 02 (duas) portas laterais deslizantes e 02 (duas) portas traseiras para acesso dos 05 (cinco) passageiros traseiros, motor 1.4, novo, de primeiro uso (zero quilômetro), capacidade para 07 (sete) passageiros, rádio AM/FM, ar-condicionado, e dotado de todos os acessórios obrigatórios. A contratação deste item será por quilometragem percorrida, com franquias de 1.000 Km/mês, por veículo. Para este item a CONTRATADA manterá os veículos na EPL, em Brasília, para atendimento dos serviços – COM MOTORISTA.
	03	03	VEÍCULO TIPO 03: COR PRETA, TIPO SEDAN novo, de primeiro uso (zero quilômetro, 04 (quatro) portas, 130 cv, combustível álcool e gasolina comum, freio a disco nas quatro rodas dotado de sistema ABS original de fábrica, equipamento de segurança Air-Bag duplo (no mínimo), capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), com ar-condicionado, vidros elétricos, rádio AM/FM, com entrada USB e MP3, dotado de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN, em perfeito estado de conservação, com porta malas; estarão inclusos óleo lubrificante e demais materiais de manutenção preventiva e corretiva, a ser contratado por quilometragem percorrida com franquias de 2.500 (dois mil e quinhentos) Km/mês, por veículo – COM MOTORISTA ESCALA 12X36.
	04	01	VEÍCULO TIPO 04: COR PRETA, TIPO SEDAN novo, de primeiro uso (zero quilômetro), 04 (quatro) portas, 130 cv, combustível álcool e gasolina comum, freio a disco nas quatro rodas dotado de sistema ABS original de fábrica, equipamento de segurança Air-Bag duplo (no mínimo), capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), com ar condicionado, vidros elétricos, rádio AM/FM, com entrada USB e MP3, dotado de todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo CONTRAN, em perfeito estado de conservação, com porta malas; estarão inclusos óleo lubrificante e demais materiais de manutenção

			preventiva e corretiva, a ser contratado por quilometragem percentual com franquias de 2.500 (dois mil e quinhentos) Km/mês, por veículo – SEM MOTORISTA.
--	--	--	---

OBS.: 1) A EPL não está obrigada a contratar todos os veículos.

Os veículos, solicitados diariamente, executam serviços de condução de servidores e autoridades em deslocamento para outros Órgãos, bem como entrega de pequenas cargas e outros do gênero.

2) No interesse da administração, o horário de prestação dos serviços estipulado nas Subcláusulas Vigésima Quinta e Vigésima Sexta da Cláusula Quinta, poderá, eventualmente, ser alterado, sem contudo onerar os valores contratados e respeitada a carga horária dos motoristas.

2.3 Fica alterado o ANEXO III F – AO CONTRATO – PLANILHA RESUMIDA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Tipo De Veículo	Qtd	Quantidade de Km dentro da franquias garantida por veículo (Média/Mês)	Valor da Franquia por mês e por veículo*	Valor do Km dentro da franquias	Valor do Km excedente **	Valor total Mensal	Valor total anual
01	Uso Comum Com Motorista	4	1500	5.578,71	3,72	2,60	22.314,84	267.778,08
02	Uso comum para 07 passageiros Com motorista	1	1000	7.586,67	7,59	5,31	7.586,67	91.040,04
03	Veículo tipo institucional Com Motorista Executivo	3	2500	10.284,04	4,11	2,88	30.852,12	370.225,44
04	Veículo tipo institucional Sem Motorista	1	2500	5.000,00	2,00	1,40	5.000,00	60.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL: R\$ 789.043,56 (setecentos e oitenta e nove mil, quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Observações: Os valores serão disponibilizados com motorista e com combustível, exceto para o item 04.

*Serão garantidas as franquias dos km descritos por mês para cada veículo.

**O valor do km excedente não poderá ser superior a 70% (oitenta por cento) do valor do km estipulado para cada franquias, e só será utilizado após as compensações de franquias, levando-se em consideração a vigência anual do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo será de R\$ 54.496,14 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quatorze centavos), no Programa de Trabalho 26.122.2126.2000.0001- Administração da Unidade, Natureza da Despesa: 3390.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 A CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, com validade durante a vigência contratual e 03 (três) meses após seu o término.

4.2 A CONTRATADA apresentará a garantia no prazo máximo de até 10 (dez) dias uteis contados da data de assinatura deste Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO.

6.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não conflitantes com o presente Instrumento.

6.2. E, por estarem em pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

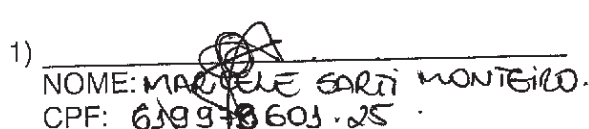
Brasília, 16 de setembro de 2016.

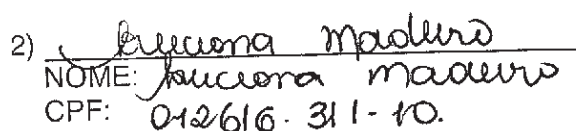

EDUARDO DE CARTRO
DIRETOR-PRESIDENTE


ADAILTON CARDOSO DIAS
DIRETOR DE PLANEJAMENTO, INTERINO


ARTUR CÉSAR PINHEIRO SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: MARCELLE SARTI MONTEIRO.
CPF: 639978603-25

2) 
NOME: Luciana Mader
CPF: 012616-311-10.